



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 108, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins e dispõe sobre atividades físicas e esportivas nos estabelecimentos de ensino privado, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da **ADPF 672** (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (**Súmula Vinculante nº 38**);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) –, envolvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta;

**CONSIDERANDO** aquilo contido no Decreto nº 35.897/2020 e, notadamente, o permissivo contido no Decreto nº 35.831/2020 (art. 13) – com suas atualizações –, todos expedidos pelo Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a diminuição no número de novos contaminados e óbitos diários em decorrência do coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 60/2020, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º (...)**

§ 1º Na realização de cultos e atividades em que se reúna pessoas, há de se observar a lotação não excedente a 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.”

**Art. 2º** O art. 2º do Decreto nº 101 de 16 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** Fica autorizada aos estabelecimentos que desempenham serviços não essenciais como bares, restaurantes, cinemas, e estabelecimentos comerciais congêneres, o aumento da lotação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

não excedente a 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, revogando-se todas as disposições em contrário constantes no Decreto nº 60/2020, do Decreto 82 de 26 de julho de 2020, e do Decreto 69 de 26 de junho de 2020.”

**Art. 3º** O art. 5º do Decreto nº 102 de 18 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** Recomenda-se que crianças de até 06 (seis) anos de idade não frequente locais públicos e privados, salvo situação de extrema necessidade.”

**Art.4º** O art. 3º, inciso I, do Decreto nº 101 de 16 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação

“**Art. 3º** (...)

I – Fica autorizada, nos referidos estabelecimentos, a abertura de espaços disponíveis para atividades de dança, recomendando-se que os estabelecimentos disciplinem medidas para que os grupos e/ou duplas de dançantes não interajam entre si no momento da dança.”

**Art. 5º** As datas contidas nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 60/2020, ficam alteradas, pois prorrogadas, para o dia 16 de novembro de 2020.

**Art. 6º** Desde que não conflitantes com as aqui ora veiculadas, permanecem em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos locais, inclusive, as do Decreto nº 60/2020, do Decreto 82 de 26 de julho de 2020, e do Decreto 69 de 26 de junho de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a data 16 de outubro de 2020, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

GABINETE DO PREFEITO, IMPERATRIZ-MA, 20 DE OUTUBRO DE 2020. 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**

Prefeito de Imperatriz